

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DR. RODRIGO RABELLO VIEIRA

PGE/ES PROTOCOLO	
Fls. Nº	01
Nº Processo	
R:	

DANILO DAVID RIBEIRO, brasileiro, casado, Procurador do Estado matriculado sob o nº 2845717, lotado na PCA, vem, respeitosamente, nos termos da Portaria nº 10-S/PGE e Lei Complementar nº 88/96, expor e ao final requerer o que se segue:

Em dezembro de 2014 o Centro Universitário UNICEUB, tradicional instituição de ensino localizada na capital federal, publicou edital convocando os interessados a concorrerem a uma das 25 (vinte e cinco) vagas oferecidas para o curso de Mestrado em Direito das Políticas Públicas.

O referido curso de extensão tem como objeto o estudo aprofundado das questões relativas ao Direito da Administração Pública, em especial as questões relativas aos contratos administrativos, às regras de licitação, além das novas tendências deste ramo do conhecimento por meio de análise da doutrina e jurisprudência.

O curso é ministrado por um seletivo corpo docente composto por Ministros do Supremo Tribunal Federal (Luís Roberto Barroso, Luiz Fux e Carlos Aires Britto), Ministros de outros Tribunais localizados no Distrito Federal, membros do Ministério Público Federal, e outros expoentes da área, todos coordenados pelos Professores Jose Levi Melo Junior e Carlos Horbach, também titulares da USP.

Em razão da seriedade e qualidade do curso, o Mestrado em Direito e Políticas Públicas foi avaliado com a **nota 5 (cinco) pela CAPES**, encontrando-se, portanto, no seletivo grupo de 10 (dez) cursos avaliados com essa menção no Brasil, avaliação acima de instituições muito tradicionais como PUC-SP e a própria UFES.

PGE/ES	
PROTOCOLO 02	
Fis. Nº	
Nº Processo	
R:	

Todo este quadro acima descrito faz deste curso de mestrado ~~o mais~~ concorrido na área de direito administrativo no Distrito Federal, além de ser muito procurado por Membros da Advocacia Geral da União, Procuradorias dos Estados e Membros do Ministério Público que tem atuação na área de contratação pública.

O Mestrado tem a duração de dois anos, iniciando-se a partir de 26 de fevereiro de 2015, sendo composto de aulas presenciais e defesa de dissertação após o cumprimento dos créditos.

- REQUISITOS DA PORTARIA Nº 10-S/PGE

Segundo o art. 1º da Portaria nº 10-S/PGE: *“poderá ser deferido, a juízo do Procurador Geral do Estado, afastamento sem perda da remuneração para realizar curso de mestrado ou doutorado em instituição reconhecida pelos órgãos oficiais, desde que a linha de pesquisa esteja ligada aos fins institucionais da Procuradoria Geral do Estado”*.

O parágrafo primeiro do referido dispositivo esclarece que o afastamento, nos termos do inciso I, *“dar-se-á para frequentar as disciplinas de mestrado ou doutorado no Brasil em área jurídica reconhecidos pelo MEC e pela CAPES e abrangerá apenas os dias necessários ao Procurador às aulas e ao seu deslocamento para a localidade onde se situa o programa de Pós-Graduação”*.

No parágrafo segundo situam-se os requisitos formais para concessão do afastamento, que devem ser demonstrados juntamente com os requisitos matérias listados no art. 1º.

Nesse passo, listo os documentos apresentados para comprovação dos requisitos elencados:

- 1- Comprovação de regularidade do Mestrado do Uniceub. (art. 1º);
- 2- Linha de Pesquisa – DIREITO E POLÍCIAS PÚBLICAS – Projeto de Pesquisa em anexo. (art. 1º);
- 3- . Comprovante de matrícula e grade horária (art. 1º);
- 4- O requerente tem com trinta e sete anos de idade, portanto faltam mais de vinte anos para qualquer tipo de aposentadoria. (art. 2, I);
- 5- O estágio probatório foi cumprido no ano de 2009. (art. 2, II);
- 6- O requerente nunca requereu afastamento anteriormente. (art. 2, III);
- 7- O requerente não está cumprindo penalidade disciplinar. (art. 2, IV);

69215278

PGE/ES PROTOCOLO 03	
Vís. Nº	
Nº Processo	
R:	

- 8- O requerente nunca esteve afastado de suas funções. (art. 2, V);
- 9- Certidão negativa de débitos estaduais. (art. 2, VI);
- 10- Não há outro afastamento na PCA afastado para fins de mestrado. (art. 3);
- 11- Currículo Lattes. (art. 4,II);
- 12- Comprovante de aprovação de processo seletivo - matrícula no curso de mestrado. (art. 4, II);
- 13- Programa detalhado do curso. (art. 4, III);
- 14- Cópia do projeto de pesquisa. (art. 4, IV);

Com efeito, os documentos apresentados são capazes de certificar que, sem qualquer dúvida, o Mestrado em Direito das Políticas Públicas possui pertinência temática com os trabalhos realizados na PCA. Ademais, demonstrou-se que a entidade de ensino – UNICEUB – apresenta conceito altíssimo junto à CAPES (nota 5), além de que o contato com tão seletivo corpo docente somente trará melhor qualificação ao Procurador, refletindo-se, conseqüentemente, no seu trabalho junto à Procuradoria Geral do Estado.

DOS PEDIDOS

Isso posto, pede-se *venia* para apresentar os seguintes pedidos de forma alternativa:

- a) Inicialmente, antes da análise do pedido nos termos da Portaria nº 10-S/PGE, pede-se *venia* para requerer, acaso haja **necessidade e possibilidade**, a lotação provisória na PFC até a conclusão do mestrado. Deste modo, não haveria necessidade de afastamento das funções institucionais, cabendo ao requerente, **sob sua responsabilidade**, acumular as atribuições da Procuradoria na Capital Federal com o curso de extensão.
- b) Nos termos da Portaria nº 10-S/PGE, requer seja deferido o afastamento do requerente para cursar o Mestrado em Direito das Políticas Públicas, pelo período de até dois anos, na instituição de ensino acima descrita. Uma vez deferida, pugna pelo afastamento de suas funções para cursar as matérias assim distribuídas neste primeiro semestre de 2015:

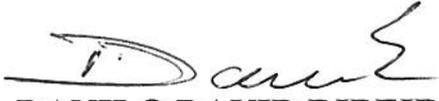
69215278

PGE/ES	
PROTOCOLO <i>dy</i>	
Fis. Nº	<i>dy</i>
R:	<i>dy</i>

- **Segunda-feira** – Políticas Públicas – **Professor Dr. Frederico Barbosa;**
- **Terça-feira** – Direito Constitucional Contemporâneo – **Professor Ministro Luís Roberto Barroso;**
- **Quarta-feira** – Teoria e Realidade dos Direitos Fundamentais – **Professor Ministro Carlos Ayres Britto;**
- **Quinta-feira** – Sociedade Estado e Políticas Públicas – **Professor Dr. Jefferson Carus Guedes;**

Esses os pedido pelos quais espera deferimentos. Por derradeiro, o requerente coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos ulteriores que se façam necessários.

Vitória, 26 de janeiro de 2015.


DANILO DAVID RIBEIRO
Procurador do Estado
Matrícula 2845717